



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N° 11.006, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Passa Quatro ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 10.938, de 20 de abril de 2020, que decretou estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Passa Quatro;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que, por medida cautelar, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, afastando a possibilidade de norma municipal mais flexível que as estaduais que versem sobre o combate à pandemia.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que o Município de Passa Quatro seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º São deveres do Poder Executivo do Município de Passa-Quatro:



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
  - II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
  - III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
  - IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

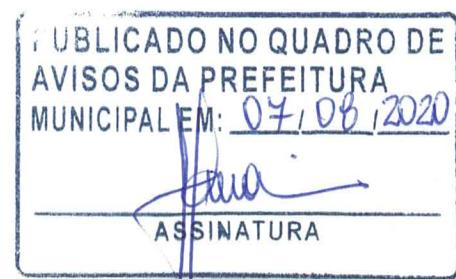
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde participará de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 07 de agosto de 2020.

Antonio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal



Vinícius Pereira Amorim Mota  
Secretário Municipal de Administração

Marcelo da Silva Guedes  
Secretário Municipal de Saúde